



31 DE AGOSTO DE 2020 – 15H

PRESENTES: Presidente Maria das Graças Figueiredo Saad, Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Fabiana Cristina de Campos, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Flávio Vendelino Scherer, Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann Loures, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, Rita de Cássia Morais, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria Mendes.

I-Expediente

- a) avisos e comunicações;
- b) indicações e proposições;

II - Ordem do dia

2). e-Prot.:16.391.632-0

Int.: Professores, professoras e alunos dos Sistema de Ensino EJA de Curitiba

Mun.: Curitiba

Ass.: Abaixo-assinado solicitando providências imediatas para refrear a proposta que está promovendo o desmonte da EJA e o imediato cancelamento das medidas em relação à organização curricular, ao modelo de gestão administrativa e da vida acadêmica.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

3) . e-Prot.: 16.406.178-7

Int.: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná – APP Sindicato.

Mun.: Curitiba

Ass.: Reestruturação da oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA na Rede Estadual de Educação.

Rel.: Jacir José Venturi

III.Outros assuntos

- 1 A oitava (8^a) Reunião Ordinária do Conselho Pleno, referente à vigésima sexta (26^a)
- 2 Sessão foi realizada no dia 31 de agosto de 2020, a distância, e por dispositivo eletrônico,
- 3 com fundamento no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 4.230/2020, exarado
- 4 pelo Governador do Estado do Paraná, em 16 de março de 2020, alterado, entre outros,
- 5 pelo Decreto Estadual n.º 4.258, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas
- 6 para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional
- 7 decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19. Em consonância com o artigo 7.º do
- 8 primeiro Decreto, os titulares dos Órgãos e entidades compreendidos no artigo 1.º do
- 9 mesmo ato legal poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, e dentro
- 10 da viabilidade técnica e operacional, suspender total ou parcialmente o expediente do
- 11 Órgão ou entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o
- 12 regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços
- 13 considerados essenciais, quantitativo mínimo de serviços em sistema de rodízio, através
- 14 de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos. Com este embasamento, a
- 15 Presidente do CEE/PR, Maria das Graças Figueiredo Saad, fez a chamada dos(as)
- 16 Conselheiros(as), constatou o número regimental e declarou aberta a referida Sessão e a
- 17 conduziu de forma remota. Agradeceu aos Conselheiros(as) presentes, à Secretária-
- 18 Geral, Claudia Mara dos Santos, à Assessoria Jurídica, às Coordenações e aos demais
- 19 servidores do CEE/PR, e concedeu a palavra à Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina

20 para que relatasse o processo e-Protocolo n.º 16.391.632-0, de interesse dos
21 professores, professoras e alunos do Sistema de Ensino EJA, município de Curitiba, que
22 trata de “abaixo-assinado solicitando providências imediatas para refrear a proposta que
23 está promovendo o desmonte da EJA e o imediato cancelamento das medidas em
24 relação à organização curricular, ao modelo de gestão administrativa e da vida
25 acadêmica”. O processo supracitado foi lido na íntegra e, logo após, colocado em
26 discussão pela Presidente do CEE/PR. Com a palavra, o Conselheiro Carlos Eduardo
27 Sanches registrou que, ao observar a manifestação, restou-lhe claro que o voto
28 apresentado não representa os fatos narrados, não só pela manifestação do Ministério
29 Público, mas também pela representação dos estudantes e professores. Além disso, no
30 seu entendimento, o voto não atende ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da
31 Educação (Lei n.º 9394/96-LDB) e às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação de
32 Jovens e Adultos. Na sequência, a Conselheira Sandra Teresinha da Silva citou que no
33 mérito do parecer relatado constam as irregularidades que a Secretaria cometeu. Ainda
34 na página 8, no último parágrafo, ao citar a Instrução Normativa e referir-se a
35 procedimentos de aproveitamento de estudos, Classificação e Reclassificação, flexibiliza
36 a progressão parcial similar à dependência. Questionou em que parte do parecer
37 CEE/BICAMERAL n.º 231/20 consta esta previsão? Afirmou que a palavra “progressão
38 parcial” sequer aparece neste parecer, assim como a palavra “dependência”. Novamente
39 indagou de onde a Seed retirou a norma, a orientação para proceder dessa maneira no
40 encaminhamento e implantação da proposta. E mais, em que parte do parecer aparece
41 essa autorização, essa permissão? Reportou-se à página 9, que diz “sabe-se que falhas
42 podem ocorrer” e “foram sanadas para o segundo semestre do ano de 2020”. Reafirmou
43 que as Deliberações n.º 9/2001-CEE/PR e n.º 1/2020-CEE/PR e o Parecer
44 CEE/BICAMERAL n.º 231 foram descumpridos. Indagou ainda, como e com que
45 autorização, norma ou base legal, os alunos da EJA saíram do primeiro semestre nessa
46 proposta e foram para o segundo? Também questionou se o artigo 6º e todos os demais
47 referentes à validação, previstos na Deliberação n.º 01/20-CEE/PR, elaborada
48 especificamente para este período de pandemia, foram respeitados pelas instituições de
49 ensino e se os Conselhos Escolares reuniram-se para estudar essas questões, e como os
50 alunos saíram do primeiro semestre e foram para o segundo, concluindo um período.
51 Concluiu que o procedimento não foi regulamentado e normatizado pelo Conselho.
52 Lembrou que a mesma situação aconteceu com os cursos técnicos, que são semestrais,
53 e neste caso, a Seed agiu corretamente e solicitou uma consulta ao CEE/PR para saber
54 como fazer o encaminhamento para o semestre seguinte, tendo em vista as
55 dependências que eles tinham das aulas práticas e de estágio, e o Conselho elaborou a
56 regulamentação. Em seguida, observou que vê com estranheza o voto do parecer afirmar
57 que está tudo certo. Ademais, o Ministério Público de Londrina, todos os estudantes já
58 relatados naquele processo, os professores e alunos da EJA de Curitiba, a APP-Sindicato,
59 outros profissionais da Educação, todos falam dos mesmos problemas, desde o final de
60 2019, e a Secretaria continua dizendo que não, e este Conselho está concordando com a
61 Secretaria e também dizendo não e referendando os seus atos. Chamou a atenção para a
62 questão das datas e a origem das previsões para essa progressão parcial no Parecer
63 CEE/BICAMERAL n.º 231 e questionou com que autorização os estudantes passaram da
64 matrícula do primeiro semestre para o segundo, conforme consta no parecer relatado?
65 Qual norma sustenta ou oferece base para esse tipo de procedimento? Neste contexto, a
66 Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina explicou que o termo “dependência” aparece
67 no parecer de sua relatoria porque não estava clara a questão da reprovação no grupo de

68 disciplinas. Esclareceu que quando se fala em progressão parcial, matrícula de ingresso e
69 de transferência não é o CEE/PR que irá validar as atividades. A validação ocorre
70 mediante reunião de Conselhos Escolares, no estabelecimento de ensino. Além disso, o
71 professor pode corrigir e deixar as atividades na escola. Explicou também que o termo
72 “dependência”, foi empregado porque não estava garantido que o aluno pudesse reprovar
73 em uma ou duas disciplinas e, posterior a isso, ficou garantido que no primeiro semestre
74 de 2020, o aluno poderia ser retido em duas disciplinas e dar continuidade em seus
75 estudos, sem ficar retido naquele bloco, ou ser reprovado naquele grupo de disciplinas
76 que estava cursando. Isto porque foi garantido a ele a continuidade dos seus estudos
77 fazendo as disciplinas que, por ventura, tivesse reprovado. Para o segundo semestre, não
78 são mais duas disciplinas, mas uma disciplina em que pode ser retido, mas ele pode dar
79 continuidade ao seu plano de estudos. Explicou que a progressão parcial consta na
80 Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR, artigo 1.º que diz: “matrícula de ingresso, por
81 transferência, ou em regime de progressão parcial, o reaproveitamento de estudos, a
82 classificação e reclassificação, as adaptações e revalidações e equivalências de estudos
83 feitos no exterior e regularização da vida escolar em estabelecimentos que ofertem ensino
84 fundamental e médio nas suas diferentes modalidades”. Concordou que não é o CEE/PR
85 que valida as atividades, os Conselhos Escolares irão se reunir e a mantenedora é quem
86 irá validá-las. Expôs que as atividades são realizadas pelo *classroom* e entregues no
87 estabelecimento de ensino, o professor corrige e deixa as atividades do aluno na escola,
88 e isso foi feito por parte da mantenedora. Neste sentido, a Conselheira Sandra Teresinha
89 da Silva ponderou que a questão da progressão não constou no Parecer CEE-
90 BICAMERAL n.º 231. Destacou também que, de acordo com a Deliberação n.º 02/2020,
91 não é a mantenedora que aprova, é a escola que se reúne com o Conselho Escolar,
92 analisa caso a caso, e encaminha o resultado ao Núcleo Regional de Educação (NRE).
93 Na sequência, a Conselheira Tais Maria Mendes afirmou que ainda há um grave
94 problema com a Reclassificação, embora a Seed afirme que houve um número muito
95 pequeno de reclassificados, no seu entendimento, o número de estudantes que passou
96 pela Reclassificação foi significativo e a preocupação continua. Após as arguições, a
97 Presidente do CEE/PR colocou o parecer supracitado em votação. Votaram contra o
98 parecer relatado pela Conselheira Ozélia de Fátima Nesi Lavina os(as) Conselheiros(as):
99 Carlos Eduardo Sanches, Fabiana Cristina de Campos, Sandra Teresinha da Silva e Taís
100 Maria Mendes, com declaração de voto, e as Conselheiras Fátima Aparecida da Cruz
101 Padoan, Rita de Cássia Morais sem declaração de voto, totalizando 06 votos. Votaram
102 favoráveis ao parecer os(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Chistiane
103 Kaminski, Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Flávio Vendelino Scherer,
104 Jacir Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann
105 Loures, Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, totalizando 11 votos. Em
106 continuidade, a Presidente do CEE/PR solicitou ao Conselheiro Jacir José Venturi que
107 relatasse o processo e-Protocolo n.º 16.406.178-7, de interesse do Sindicato dos
108 Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Paraná – APP Sindicato, município de
109 Curitiba, que trata de Reestruturação da oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA
110 na Rede Estadual de Educação, o qual foi lido na íntegra. Finalizado o relato, o parecer foi
111 colocado em discussão. Com a palavra, a Conselheira Tais Maria Mendes referiu-se à
112 experiência do Conselheiro relator com a EJA, a qual considerou de grande relevância e
113 citou exemplos de alunos que tiveram êxito com essa modalidade, inclusive o próprio
114 Governador. Observou que quando as pessoas têm oportunidade, toda a sociedade
115 ganha. Afirmou que houve, sim, fechamento de Apeds, inclusive ela pediu vista de um

116 processo, cujo relator era o próprio Conselheiro Jacir José Venturi. Acrescentou que o
117 fechamento se deu, em muitos casos, em decorrência de horários modificados pela nova
118 proposta e isso causou prejuízos sérios aos estudantes. Sobre a transição, afirmou que
119 os alunos não tiveram transição, a Seed não seguiu o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 231,
120 caso contrário, não haveria Reclassificação. Expôs que a falta de condição do processo
121 da EJA é anterior a pandemia e quando se fala em Reclassificação, muitas provas foram
122 elaboradas/produzidas pela mantenedora, sem considerar as especificidades dos alunos.
123 Afirmou que a Reclassificação não é um processo legal e que o Sistema Estadual de Jovens
124 e Adultos (SEJA) foi criado para atender as especificidades dos alunos e em hipótese
125 alguma foi um sistema ruim, conforme aponta o parecer relatado. Citou que o Conselheiro
126 relator informou que 30% dos alunos da rede estadual estão utilizando material impresso.
127 Chamou a atenção desse dado, porque quando se fala que a EJA pode ser
128 semipresencial, é preciso considerar que há um abismo enorme, inclusive do ponto de
129 vista do acesso, sobretudo o uso da tecnologia, e isso é um elemento que tem que ser
130 considerado quando se analisa a condição do Ensino Presencial. Acrescentou que os
131 pareceres do Conselho Nacional de Educação citados alertam que a existência de uma
132 pandemia, não significa que tudo vale e tudo pode. É preciso entender e garantir a
133 eficácia e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem. Além disso, a condição de
134 acesso às aulas não presenciais ou no ensino remoto não significa, necessariamente, a
135 conclusão e a condição do processo de ensino aprendizagem. A matrícula por semestre
136 também não significa que ao término do mesmo foi garantido o processo de
137 aprendizagem ao aluno. Por isso, a importância de se ouvir a escola e os Conselhos
138 Escolares. Frisou que a Deliberação do CEE/PR, que trata de atividades não presenciais
139 não está sendo cumprida. Outro elemento salientado pela mesma Conselheira é que
140 sempre haverá, na EJA, alunos que necessitarão de matrícula por disciplina, porque essa
141 é a natureza dessa modalidade educacional. Reafirmou que seis meses para os alunos
142 da EJA representam a garantia de emprego e promoção no trabalho ou de ingresso na
143 Faculdade. Expôs que a Seed sempre responsabiliza gestores, professores e
144 funcionários, como se a escola não soubesse fazer sua autogestão. Observou que a
145 própria Seed reconhece que o Sistema Estadual de Registro Escolar (Sere) não foi de
146 fácil acesso. Além disso, ninguém faz mudança educacional e de uma modalidade por
147 decreto, por vontade. É preciso conversar com as escolas, saber o que elas passam,
148 entender como ocorre o processo de ensino e aprendizagem. Destacou que a condição
149 do departamento da EJA mudou na Seed, a qual admite que existem falhas dentro do
150 processo e mesmo assim o CEE/PR está chancelando. Acrescentou que o final do ano se
151 aproxima e o CEE/PR novamente vai dizer que isso é problema das escolas. Argumentou
152 que o CEE/PR prefere defender um parecer que está fadado ao fracasso, ao invés de
153 defender o estudante, a condição do aluno da EJA. Com a palavra, o Conselheiro Jacir
154 José Venturi agradeceu as considerações da Conselheira Taís Maria Mendes, ressaltou
155 que se trata de uma construção conjunta e declarou, quanto ao fechamento das Ações
156 Pedagógicas Descentralizadas (Apeds), que a posição da Seed é muito clara quando se fez a
157 Diligência, não só no processo de sua relatoria como nos demais processos. Entende que
158 o prédio físico de várias Apeds foi fechado sim, mas é importante considerar que os
159 estudantes foram transferidos para escolas estaduais, com melhor estrutura. Além disso,
160 também havia impeditivos como merenda, horários que inviabilizavam a manutenção das
161 Apeds. Quanto à transição, não há como negar que houve problemas, e nada como ligar
162 para Coordenadores, diretores e alunos de EJA. Declarou que conversou com
163 professores e alunos e constatou críticas e elogios ao atual sistema e ao sistema anterior.

164 Também observou que houve problemas com a Reclassificação e também resistência de
165 professores quanto à implementação da nova proposta da EJA. Na sequência, a
166 Conselheira Sandra Teresinha da Silva reportou-se à página 19, penúltimo parágrafo, que
167 informa que o parecer foi aprovado com apenas um voto contrário. Expôs que a Bicameral
168 ocorreu em uma Reunião Extraordinária e ela não pôde participar, portanto, dos 11
169 Conselheiros presentes na Sessão, o parecer foi aprovado por 10 votos, sendo um voto
170 contrário. Destacou que não pediu vista, porque não participou da reunião. Mas o fato é
171 que a proposta foi apresentada e aprovada na mesma semana, e não foi melhor
172 analisada. Em seguida, questionou o que se entende por aluno de transição? Na sua
173 compreensão, essa denominação não deve existir e considerou ser mais um ponto de
174 descumprimento do Parecer CEE-BICAMERAL n.º 231. Explicou que cada estudante
175 deve concluir na proposta em que se matriculou. Salientou que o referido parecer aprovou
176 implantação gradativa. Também citou as entrevistas citadas pelo relator, as quais afirmam
177 que os alunos foram acolhidos, exemplificou com o caso do aluno Sirlei Gonçalves que é
178 de 2017 e não conseguiu matricular-se em 2020. Ressaltou que o ano está findando, e
179 hoje, 31 de agosto de 2020, os problemas apontados no final de 2019 permanecem e
180 ainda não foi possível resolver a situação da EJA. Nesta esteira, o Conselheiro Oscar
181 Alves esclareceu que a Bicameral tem 12 Conselheiros e a Conselheira Sandra Teresinha
182 da Silva não estava presente na reunião de aprovação, por isso consta na ata da
183 Bicameral 10 votos favoráveis e 01 contrário. Com a palavra, a Conselheira Fátima
184 Aparecida da Cruz Padoan disse que fez uma reflexão a respeito de tudo o que foi falado
185 e concluiu que a mudança era necessária. Porém, qualquer assunto a ser discutido,
186 inclusive nas universidades, o direito dos alunos precisa ser preservado. Ponderou que
187 votou pelo parecer do Conselheiro Carlos Eduardo Sanches, no entanto, não viu,
188 objetivamente, o que será feito com estes alunos que estão impossibilitados de ingressar
189 ou mesmo continuar na nova Proposta. Enfatizou que é preciso observar se está sendo
190 retirado o direito do aluno, pois esta questão a incomoda. E por mais que a Seed
191 argumente e mencione a ocorrência de conversas com alunos, não viu uma solução clara
192 para aqueles que encontram dificuldades. Ressaltou que as ações dos Conselheiros
193 consistem em buscar soluções conjuntas. E embora há recomendações para que a Seed
194 envide esforços para solucionar o problema dos alunos, isso ainda não foi feito. O
195 Conselheiro Jacir José Venturi declarou que já se dispôs a colaborar com a EJA e tem
196 experiência para isso. O Conselheiro Oscar Alves, em resposta à Conselheira Fátima
197 Aparecida da Cruz Padoan garante que o Parecer CEE-BICAMERAL n.º 231 assegura o
198 direito do aluno. Mencionou que no mesmo parecer consta no voto que “a Secretaria de
199 Estado da Educação e do Esporte deverá assegurar: a) a adaptação para os alunos que
200 reprovaram ou já cursaram algumas disciplinas; b) a implantação gradativa desta
201 proposta”. Também reconheceu que houve falhas e reafirmou que esteve na Seed
202 acompanhado do Conselheiro Jacir José Venturi para dialogarem com os responsáveis
203 pela EJA e constataram os esforços para corrigir as falhas. Em seguida, citou a Lei de
204 Diretrizes e Bases de Educação Nacional (Lei n.º 9394/96), que prevê em seu **art. 24**,
205 inciso III, “a possibilidade das instituições de ensino médio e fundamental adotarem o
206 sistema de Progressão Parcial para a classificação e enquadramento dos alunos nas
207 séries e etapas da sequência curricular”. Mencionou ainda a Deliberação n.º
208 09/01-CEE/PR que traz elementos de regulamentação dessa questão, conforme transcrito
209 no Parecer CEE-BICAMERAL n.º 231. Nas palavras do Conselheiro Carlos Eduardo
210 Sanches, a EJA enfrentou dois problemas no primeiro semestre: não atendeu as
211 necessidades dos alunos nem o Parecer CEE-BICAMERAL n.º 231. Se os direitos

212 tivessem sido atendidos, os estudantes não estariam fazendo denúncias. Parabenizou o
213 Conselheiro Jacir José Venturi pelo relato, mas considera que os problemas continuarão e
214 os alunos irão se deparar com grandes dificuldades na continuação dos seus estudos. O
215 Conselheiro relator ouviu atentamente todas as arguições e se propôs a ser mediador nos
216 ajustes da proposta para que todos os estudantes possam ser atendidos. Após as
217 discussões, a Presidente do CEE/PR colocou o parecer em votação. Votaram favoráveis
218 ao parecer os(as) Conselheiros(as): Ana Seres Trento Comin, Chistiane Kaminski,
219 Clemencia Maria Ferreira Ribas, Décio Sperandio, Flávio Vendelino Scherer, Jacir
220 Bombonato Machado, Jacir José Venturi, João Carlos Gomes, Marise Ritzmann Loures,
221 Oscar Alves, Ozélia de Fátima Nesi Lavina, totalizando 11 votos. Votaram contra o
222 parecer relatado pelo Conselheiro Jacir José Venturi os(as) Conselheiros(as): Fátima
223 Aparecida da Cruz Padoan, Rita de Cássia Moraes (sem declaração de voto) e Carlos
224 Eduardo Sanches, Fabiana Cristina de Campos, Sandra Teresinha da Silva e Taís Maria
225 Mendes (com declaração de voto), totalizando 06 votos. Nada mais havendo a tratar, a
226 Presidente do CEE/PR agradeceu a presença de todos(as) e encerrou a Sessão.

A presente Ata é registro fiel do ocorrido na reunião acima identificada e foi lavrada por mim, Claudia Mara dos Santos, Secretária-Geral do CEE/PR, que assino com a Senhora Presidente e os(as) Senhores(as) Conselheiros(as).

CLAUDIA MARA DOS SANTOS _____

MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD _____

ANA SERES TRENTO COMIN _____

CARLOS EDUARDO SANCHES _____

CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS _____

DÉCIO SPERANDIO _____

FABIANA CRISTINA DE CAMPOS _____

FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN _____

FLÁVIO VENDELINO SCHERER _____

JACIR BOMBONATO MACHADO _____

JACIR JOSÉ VENTURI _____

JOÃO CARLOS GOMES _____

MARISE RITZMANN LOURES _____

OSCAR ALVES _____

OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA _____

RITA DE CÁSSIA MORAIS _____

SANDRA TERESINHA DA SILVA _____

TAÍS MARIA MENDES _____

